



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Contratos

Processo Administrativo nº SEI-080004/000415/2025

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO CONTRATO Nº 018/2025,
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
VITAL BRAZIL S.A. E A
EMPRESA FRIOVIX COMÉRCIO DE
REFRIGERAÇÃO LTDA.**

O INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP.: 24.230-410, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade sob nº 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF sob o nº 034.236.177-56, e por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **ANDERSON CARLOS MATTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 22249907-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 808.980.506-00, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói/RJ, **RESCINDE, POR ATO UNILATERAL**, o Contrato nº 018/2025, celebrado em 5/9/2025, com a empresa **FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. (Nome Fantasia: FRIOPEÇAS)**, inscrita no CNPJ nº 09.316.105/0001-29, com sede na Avenida Civit I, 1295, Galpão Área B1-1, Sala 01, Barro Branco, Serra/ES, CEP.: 29.170-740, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como objeto a aquisição de 16 (dezesseis) bebedouros industriais, com fundamento na Cláusula Décima Primeira do Contrato c/c artigo 227, alíneas "a", do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (IVB), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RESCISÃO

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 018/2025, formalizado no Processo Administrativo nº SEI-080004/000415/2025, em razão da sua inexecução total por culpa exclusiva da CONTRATADA ante a inobservância do prazo de entrega do objeto contrato.

1.2. A inexecução contratual restou caracterizada pelo descumprimento do parágrafo segundo da Cláusula Primeira, bem como dos incisos I, XIII, XXVII e XXX da Cláusula Quarta do Contrato, conforme demonstrado pelos seguintes fatos devidamente documentados nos autos:

1.2.1 Em 15/9/2025, a Nota de Empenho nº 2025NE00980 foi enviada à CONTRATADA e o seu recebimento foi confirmado na mesma data, momento em que o prazo de entrega dos 16 (dezesseis) bebedouros industriais, estabelecido pelo parágrafo segundo da Cláusula Primeira do Contrato, foi iniciado (documento SEI - 116497041).

1.2.2 Em 24/9/2025, a CONTRATANTE encaminhou notificação formal por e-mail para que a

CONTRATADA procedesse com a entrega do objeto contratual. Porém, em resposta enviada no mesmo dia, a CONTRATADA estabeleceu como condição à execução do objeto contratual uma carta de anuência em relação aos débitos em aberto de titularidade da CONTRATANTE ou a apresentação de comprovantes de sua quitação (documento SEI - 116497173), exigências não pactuadas pelo Contrato nº 018/2025.

1.2.3 Em 1/12/2025, a CONTRATANTE notificou novamente a CONTRATADA, por e-mail, fixando o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a entrega do objeto contratual, sem que houvesse qualquer manifestação ou cumprimento por parte da CONTRATADA até 09/12/2025 (documentos SEI - 120585720 e 120590050).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1. A presente rescisão unilateral fundamenta-se na inexecução total do Contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato, c/c o artigo 227, alínea “a”, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (IVB).

2.2. O procedimento observou o devido processo administrativo, com prévias notificações à CONTRATADA e concessão de oportunidade para manifestação, restando caracterizada a inércia e o inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

3.1. Em razão da rescisão ora formalizada, o Contrato nº 018/2025 fica rescindido de pleno direito, a partir da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

3.2. A presente rescisão não prejudica a apuração de eventuais responsabilidades da CONTRATADA, nem a aplicação de sanções administrativas, multas contratuais ou a cobrança de perdas e danos, se for o caso, na forma da legislação vigente, do Contrato e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (IVB).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Termo rescinde jurídica e administrativamente o Contrato nº 018/2025, independentemente da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis para a tutela do interesse público.

4.2. E nada mais havendo, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, enviando-se cópia à empresa, dando-se publicidade ao ato por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Niterói, 15 de janeiro de 2026.

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

Diretor Presidente

ANDERSON CARLOS MATTOS

Diretor Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:

1. INGRID ALMADA DE ANGELIS MATA
2. DIANA TORRES DA ROSA

Niterói, 15 janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 16/01/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carlos Mattos, Vice-Presidente**, em 16/01/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Almada de Angelis Mata, Analista**, em 27/01/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diana Torres da Rosa, Assistente Administrativo**, em 27/01/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122820867** e o código CRC **6B870B9B**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000415/2025

SEI nº 122820867

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: